



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 405/2016

Regulamenta a Distribuição de Cestas Básicas à Pessoas Comprovadamente Carentes, no Período Natalino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo de Água Branca a fornecer 01 (uma) cesta básica à Famílias Comprovadamente Carentes, residentes no Município de Água Branca.

§1º - Terão direito a perceber a Cesta Básica às Famílias que encontram-se cadastradas na Secretária de Ação Social.

§ 2º - Será considerada carente a família que não tenha renda superior a 1/4 do s valor do salário mínimo por integrante da unidade familiar.

§ 3º - Será permitido a doação de 01 (uma) cesta básica por família, sendo controlado a ser realizado pela Secretária de Ação Social;

§ 4º - Será utilizado a seguinte dotação do orçamento vigente:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 3014 2067 - DOAÇÕES DIVERSAS A PESSOAS FÍSICAS (Instituída por Lei Municipal)

0374.3390.48 00 001 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física60.000

Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Constitucional



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – As Cesta Básicas serão entregues no período de 10 a 25 de dezembro, de cada exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Água Branca/PB, em 10 de novembro de 2016.

Tarcísio Alves Firmino
- Prefeito Constitucional -

1